



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dispõe sobre a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Canaã/MG.

A Câmara Municipal de Canaã-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, na condição de Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução Institui e regulamenta a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Canaã.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Canaã poderá contratar estagiários que se encontrem regularmente matriculados em Instituição de ensino credenciada na forma da lei, obedecendo às exigências da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º - O ensino superior abrange o nível de pós-graduação.

Art. 3º - As vagas de estágio serão disponibilizadas nas áreas de interesse da Câmara Municipal onde haja profissional habilitado para a orientação e supervisão dos trabalhos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A duração do estágio não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, mediante contratos anuais.

Parágrafo único - A renovação do contrato de estágio dependerá de apresentação de relatório mensal de estágio e parecer favorável do orientador.

Art. 5º - Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Canaã, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas de acordo com a demanda:

I – jornada integral: de seis horas diárias; ou

II – jornada parcial: de quatro horas diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º - O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, observada os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 8º - É vedada a contratação de estagiário que:

I - Não esteja matriculado em instituição de ensino;

II - Não esteja frequente às atividades acadêmicas;

III - Que tiver sofrido penalidade em processo acadêmico-disciplinar;

IV - Que não obtiver o coeficiente mínimo de rendimento exigido pela instituição de ensino em relação ao semestre anterior ao da contratação do estágio ou sua renovação.

Art. 9º - O estagiário terá direito a uma bolsa nos seguintes valores:

I - Estagiários de curso superior lotados nas áreas técnicas da Câmara Municipal: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

II - Estagiários cedidos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou Delegacia de Polícia Civil: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

Parágrafo único - Os estagiários terão direito ao auxílio-transporte mensal, no valor equivalente a 7% (sete por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

§ 1º - O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 - O estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência.

Art. 12 - O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 2º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã/MG, 29 de abril de 2025.

Caio Martins Fonseca

Vereador Caio Martins Fonseca
Presidente

Câmara Municipal de Canaã
Publicado em: 29/04/2025
Caio Martins Fonseca

PRESIDENTE

PROMULGADO
Câmara Municipal de Canaã
29/04/2025
Pres.: *Caio Martins Fonseca*